



Decreto nº 345/2019

de 07/01/2019

“Dispõe sobre atribuição de salas de creche aos Pajens e aos Monitores de Desenvolvimento Infantil do Quadro dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Angatuba para o ano letivo de 2019 e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de salas de creche na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os Pajens e Monitores de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de salas de creche para o ano letivo de 2019, aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Angatuba, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de salas de creche e terá competência para:

I- Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação dos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil do processo de atribuição de salas de creche.

Art. 3º- A atribuição de salas de creche aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil para o ano letivo de 2019 ocorrerá:



I - Em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de salas de creche livres aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil aprovados em concurso público municipal, seguindo suas respectivas ordens de classificação.

II - Os profissionais serão classificados em listas distintas (Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil), de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

Parágrafo Único: Obedecida a lista de classificação da Secretaria Municipal de Educação, não será permitida a omissão de escolha por parte do Pajem e do Monitor de Desenvolvimento Infantil na existência de salas de creche disponíveis para atribuição.

Art. 4º - No processo de atribuição, as salas de creches serão atribuídas primeiramente aos Pajens e, em seguida, aos Monitores de Desenvolvimento Infantil, de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

Art. 5º - Na ausência do Pajem ou do Monitor de Desenvolvimento Infantil de cargo efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Salas de Creches para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único: O Pajem ou o Monitor de Desenvolvimento Infantil que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular) perderá o direito à escolha, sendo-lhe atribuída a última sala livre.

Art. 6º - Após o Processo de Atribuição de Salas de Creche não será permitido aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil a desistência de salas.

Art. 7º - Somente será permitida ao Pajem ou ao Monitor de Desenvolvimento Infantil a troca ou permuta de unidade educacional (creche), após a efetivação da escolha, caso a Secretaria Municipal de Educação julgue conveniente e dê sua anuência.

Art. 8º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de salas de creche não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis a partir da publicação do presente decreto, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A Jornada Semanal de Trabalho será constituída de 40 (quarenta) horas semanais e 3 (três) horas mensais para estudo de desenvolvimento infantil, reuniões de pais, organização do cronograma de atividades e confecção de materiais quando necessários.



Parágrafo Único: Serão pagas 3 (duas) horas extras, mensais, para os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil que cumprirem as horas estudo de desenvolvimento infantil, reuniões de pais, organização do cronograma de atividades e confecção de materiais quando necessários

Art. 10 - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações por tempo determinado.

Art. 11- Para fins de controle de sede e frequência, os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil deverão assinar livro ponto diariamente na Unidade Educacional (creche) em que exercer atividade diária.

Art. 12- Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais, das normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, negligência e por comportamento não condizente com a função que desempenha, os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil, no exercício de suas funções, estarão sujeitos a penalidades administrativas aplicadas de acordo com a legislação vigente, sendo tomadas as medidas e atitudes cabíveis para a correta apuração dos fatos, que porventura vierem a ocorrer.

Art. 13 - A atribuição de salas de creches aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
11/01/2019	08h30min	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira"

Art. 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 07 de Janeiro de 2019.


LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 07/01/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu

Chefe de Gabinete